

## **Projeto de Lei Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

(Da Sr<sup>a</sup>. Deputada Julyellen Fidelis Mazini)

Dispõe sobre a instituição do Programa de Monitoria Escolar com base nos artigos 7º, XXIII artigo 205 à 213 da Constituição Federal, bem como Lei 9394/96.

### **O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art 1º** Fica instituído o Programa de Monitoria Escolar dos alunos da rede pública de ensino.

**Art 2º** É um projeto que visa fornecer atendimento pedagógico aos alunos matriculados no ensino fundamental II, bem como, proporcionar ao monitor a possibilidade de revisão do conteúdo programático das matérias que serão avaliadas nas provas de ingresso do Ensino Superior.

**Art 3º** Poderão se candidatar à vaga de monitor todos os alunos da rede pública que estejam cursando o Ensino Médio, que tenham um bom aproveitamento e uma boa frequência escolar, além de uma disponibilidade de 8 (oito) horas semanais sem prejuízo para suas atividades curriculares. A avaliação será feita conforme uma análise por uma comissão própria formada pela gestão escolar.

§ **Primeiro** - A comissão de avaliação do monitor será formada pelo professor de cada disciplina, pelo supervisor e dois representantes do colegiado.

§ **Segundo** - A avaliação terá 4 (quatro) etapas eliminatórias:

- I) Análise da frequência escolar exigindo no máximo 80% no ano anterior;
- II) Aproveitamento acadêmico de no mínimo 75% na disciplina em questão;
- III) Entrevista com a comissão;
- IV) Apresentar uma carta de motivação justificando o interesse em atuar no programa;

§ **Terceiro** - Da decisão da comissão de avaliação do monitor, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ficando à critério do diretor e vice-diretor decidir sobre o recurso.

**Art 4º** O aluno monitor poderá participar do programa durante 6 meses prorrogáveis por igual período.

**Art 5º** Caberá ao professor da disciplina oferecer um curso preparatório e de capacitação garantindo um suporte pedagógico ao mesmo.

**Parágrafo Único** - O aluno deverá apresentar um relatório mensal que será encaminhado ao professor da disciplina.

**Art 6º** O monitor escolar da rede pública será beneficiado ao ingressar no ensino superior sendo que as universidades federais e estaduais deverão estabelecer pontuação pelo tempo de atividade de monitoria prestado, sendo que tal pontuação não poderá ser inferior que a 3 (três) pontos e nem superior a 9 (cinco) pontos.

- I) A atividade de monitoria poderá ser avaliada como critério de desempate das vagas referentes ao curso de escolha do monitor.
- II) As faculdades privadas poderão participar do Programa de Monitoria Escolar por meio de adesão firmada junto ao MEC.

**Parágrafo Único** - As faculdades privadas que optarem pela adesão terão incentivos tributários e outros benefícios a serem definidos pelo MEC.

**Art 7º** O Aluno será desligado do programa quando:

- I) Apresentar baixa frequência e baixo rendimento escolar;
- II) Solicitar o desligamento;
- III) A pedido do professor da disciplina da atividade de monitoria;

**Art 8º** Esta Lei entra em vigor no ato da sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Este projeto de Lei denominado Programa de Monitoria Escolar visa atender aos alunos das escolas públicas que desejam ingressar no ensino superior, pois a partir de tal projeto os alunos terão uma oportunidade mais abrangente para entrar em uma universidade.

Considerando que o projeto de lei tem como objetivo permitir ao jovem matriculado na escola pública prestar serviço à comunidade através de reforço escolar a outros estudantes. Tal programa irá prepará-lo para a vida em sociedade, criando uma mentalidade cidadã e solidária.

É a oportunidade para o jovem modificar o meio em que ele vive, compartilhando e ampliando seus conhecimentos com os demais, além de se preparar para o ingresso no curso superior, criando, ainda um senso de responsabilidade e comprometimento.

Os alunos poderão, a partir da monitoria, desenvolver um conhecimento mais amplo. Um projeto como este é que o aluno que realmente deseja assumir o posto vai ter reais benefícios tanto na escola como fora dela, tais como: uma melhoria significativa no seu próprio ensino, pontuações para o ingresso nas universidades devido o serviço prestado, além do relacionamento fora do círculo de amizade, pois aumentaria sua capacidade de comunicação.

O Programa de Monitoria Escolar irá despertar o interesse dos alunos em participar, porque incentivará a melhoria no processo de ensino e aprendizagem tanto do aluno monitor quanto dos alunos da disciplina, pois além dos benefícios eles estarão se aprofundando mais nos estudos e conseguirão uma aprovação maior em provas para entrar na universidade como: ENEM, PISM, ETC.

Sala das Sessões, 09 de Junho de 2017.

---

Sr<sup>a</sup>. Deputada Julyellen Fidelis Mazini